



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

17 JUN. 2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE CMI

PROJETO DE LEI Nº 111 /2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) PARA FAMÍLIAS DE
BAIXA RENDA COM MEMBROS
PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES
NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que tenham, entre seus membros, pessoa diagnosticada com doença grave.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Família de baixa renda: aquela cuja renda mensal total não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos;

II – Doenças graves: as definidas pela legislação federal vigente, notadamente as constantes no art. 6º da Lei nº 7.713/88, como: câncer, AIDS, esclerose múltipla, cardiopatia grave, doença de Parkinson, entre outras.

Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, instruído com os seguintes documentos:

I – Comprovante de renda familiar;

II – Laudo médico oficial que ateste a doença grave, emitido por unidade pública de saúde ou conveniada ao SUS;

III – Comprovante de residência;

IV – Documento de propriedade ou posse legítima do imóvel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º A isenção será concedida por 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento e comprovação da manutenção das condições que deram origem ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte à sua regulamentação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 13 de junho de 2025.

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às famílias de baixa renda residentes em Itaituba que possuam, entre seus membros, pessoa acometida por doença grave.

A medida busca amparar famílias que enfrentam não apenas o sofrimento físico e emocional decorrente da enfermidade, mas também o impacto financeiro gerado pelos custos com tratamento, medicamentos e cuidados contínuos. Trata-se de uma política pública de justiça social e solidariedade, que contribui para aliviar parte do ônus dessas famílias.

A legislação federal já reconhece o direito à isenção do imposto de renda em casos semelhantes, sendo, portanto, coerente e justa a adoção da mesma lógica no âmbito municipal para o IPTU. A proposta segue os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social dos tributos.

Contando com a sensibilidade e o compromisso social desta Casa Legislativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 13 de junho de 2025.

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**